



LEI N.º 1.270/2018.
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº0146/2018 - Data: de 19
de dezembro de 2018.**

SÚMULA: "Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, do Município de Fazenda Rio Grande – PR e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, nos termos do art.81, X, da Lei Orgânica Municipal, com aplicação do índice de quatro inteiros e quarenta e três décimos de milésimos por cento (4,0043%) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, nos termos do art.81, X, da Lei Orgânica Municipal, pela aplicação do índice de quatro inteiros e quarenta e três décimos de milésimos por cento (4,0043%) sobre os subsídios dos Vereadores Municipais, a ser aplicado a partir a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º. O percentual da revisão geral anual para o exercício de 2019 foi fixado por meio de legislação de iniciativa do Poder Executivo, com base nas perdas inflacionárias medidas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no mês de outubro de 2018 observando-se o acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, conforme o divulgado pelo IBGE, e será calculado sobre os respectivos subsídios dos agentes políticos municipais, sem distinção de índices e incorporados a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do próximo ano, conforme a lei nº 548 de 20 de Dezembro de 2007.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os valores correspondentes ao montante da despesa, decorrentes da aplicação da presente Lei, assim como suas fontes de custeio, estarão previstas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2019.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal